

Câmaras**Boa Esperança****Contrato****RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: VIANNA CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na realização de capacitação para servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, através do Curso "Projeto Especialista Referência", ministrado pelo professor Matheus Carvalho, reconhecido acerca da nova lei de licitações e contratos administrativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência no Processo Administrativo nº 11.096/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.497,00(Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes a este Contrato, correrão à conta do orçamento próprio desta Câmara Municipal, a cargo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 33903900000

Boa Esperança (ES), 14 de abril de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
Presidente

Protocolo 1538432

Colatina**Resolução****RESOLUÇÃO Nº 301/2025**

DISPÕE SOBRE A POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no usando de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu **PROMULGO**:

Art. 1º - O Setor de Segurança da Câmara Municipal



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003100330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Colatina/ES passa a denominar-se Polícia Legislativa.

Art. 2º - A Polícia Legislativa é o setor da Câmara Municipal, subordinada diretamente à Mesa Diretora, que tem a função precípua de exercer a proteção de seus bens, serviços e instalações, bem como de assegurar a manutenção da ordem e da disciplina das reuniões realizadas em sua sede ou em outro local.

Parágrafo Único. Havendo necessidade poderá ser solicitado reforço às forças de segurança federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - São atividades típicas de Polícia Legislativa, entre outras, correlatas ao exercício da função:

I - exercer o poder de polícia, a segurança e a manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando houver reunião em local diverso de sua sede;

II - a segurança dos membros da Mesa Diretora, demais vereadores e servidores designados em missão de representação institucional;

III - a inteligência e o policiamento no interesse da atividade legislativa;

IV - o apoio as Comissões Parlamentares de Inquérito;

V - realizar o policiamento ostensivo, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara Municipal;

VI - administrar a custódia de armas, munições e equipamentos de segurança;

VII - administrar o registro de ocorrências inerentes à Polícia Legislativa;

VIII - o uso exclusivo do emblema e de uniformes operacionais;

IX - o acesso e controle restrito do circuito fechado de videomonitoramento;

X - o uso de equipamentos de segurança letais e não letais;

XI - auxiliar no controle de entrada e saída de volumes ou objetos nas dependências da Câmara Municipal;

XII - investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara;

XIII - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;

XIV - realizar investigações, dar apoio as sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando for o caso, compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;

XV - em caso de prisão em flagrante, apresentar o preso imediatamente à autoridade competente;

XVI - propor ao Presidente normas internas de segurança;

XVII - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança;

XVIII - dirigir veículos oficiais, no exercício da função, se necessário;

XIX - a prevenção e combate a princípios de incêndios, com a atuação precípua do corpo de bombeiros;

XX - executar outras atividades correlatas à função.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, com eventual apoio operacional de profissionais contratados habilitados.

Art. 4º - É proibido o ingresso de pessoas armadas nas dependências da Câmara Municipal, ressalvados os profissionais que assim estejam em razão do exercício da função.

Parágrafo único. A realização de cursos de

treinamento e de avaliações psicológicas dos Agentes de Polícia Legislativa será custeada pela Câmara Municipal, assim como a aquisição de armas e de munições.

Art. 5º - A Chefia e demais cargos integrantes da estrutura organizacional da Polícia Legislativa serão exercidos exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 6º - A Polícia Legislativa terá identificação própria.

Parágrafo Único. O documento de identificação funcional da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal e terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º - As atividades da Polícia Legislativa não obstam a ação das autoridades federais, estaduais e municipais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 8º - A organização, o funcionamento e outras atribuições da Polícia Legislativa serão definidas em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - O Cargo de Guarda Legislativo passa a denominar-se Policial Legislativo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de abril de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1538842

Domingos Martins

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, DIOGO ENDLICH, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Parágrafo único. O planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º O planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os departamentos da Câmara Municipal, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 2 anos.



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003100330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A elaboração, coordenação e monitoramento do planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, e formado pelos seguintes servidores

I - 01 (um) representante da Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial;

II - 01 (um) representante da Controladoria Interna da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante do setor de contabilidade da Câmara Municipal;

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico, no que concerne ao estabelecimento das diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico;

Art. 6º O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os departamentos da Câmara Municipal, inclusive do advogado legislativo, sempre que necessário.

Art. 7º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. No primeiro semestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

Art. 8 O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 16 de abril de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1538516

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 090/2025

DISPÕE SOBRE ABONOS DE FALTAS DOS SERVIDORES REFERENTE À COMPETÊNCIA 21/03/2025 A 20/04/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas